

ATA DA 3ª SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE 2025 SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18:00 horas, teve início, em ambiente virtual, na plataforma Zoom, a 3ª Sessão de Instrução e Julgamento da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva Unificado do Estado do Espírito Santo (TJDU/ES) de 2025, sob a presidência do Dr. LINDOMAR JOSÉ GOMES, constando os sequintes processos disciplinares desportivos de número: 012/2025, 019/2025, **021/2025** e **022/2025**, na pauta. Participaram do referido julgamento, além do Presidente da Comissão Disciplinar, os Auditores Dr. GABRIEL DE LIMA SANDOVAL SANTOS (Suplente) e Dr. FELIPE SOUZA ANDRADE (Convidado). Aberta a sessão, passou-se a instrução e julgamento dos processos disciplinares desportivos pautados, cujo resultado foi o seguinte:

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N°012/2025

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO ESTADUAL DE BASE - SUB 15 - NAIPE MASCULINO

JOGO: PROJETO FUTURO CERTO X CT JOGA JUNTO

DATA DO JOGO: 17/06/2025 CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: Dr. GABRIEL DE LIMA SANDOVAL SANTOS

PROCURADOR: Dr. JOÃO VICTOR FERNANDES PICOLI

DEFENSORA DATIVA: Dr. a FERNANDA CRISTINA SANTOS SOARES

DENUNCIADO: BRENO SIMÕES ALVES, atleta com registro de nº 08 da Equipe de Prática Desportiva do CT Joga Muito, como incurso no

artigo 258, § 2°, inciso II, do CBJD.

RESULTADO: Por maioria de votos, ABSOLVER o atleta BRENO SIMÕES ALVES, da equipe do CT Joga Muito, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 258, § 2°, II, do CBJD.

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 019/2025

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

COMPETIÇÃO: METROPOLITANO DE BASE SUB-11 MASCULINO

JOGO: ZICO 10 X SÃO MATEUS DATA DO JOGO: 06/07/2025 CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: Dr. GABRIEL DE LIMA SANDOVAL SANTOS

PROCURADOR: Dr. JOÃO VICTOR FERNANDES PICOLI

DENUNCIADO: ZICO 10, Equipe de Prática Desportiva, como incurso

no artigo 213, inciso I, § 2°, do CBJD.



RESULTADO: Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a entidade de prática desportiva **ZICO 10**, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 213, inciso I, § 2°, do CBJD e, por maioria de votos, à pena de **MULTA** de R\$ 800,00 (oitocentos reais), **REDUZIDA** para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em razão da aplicação do artigo 182, do CBJD.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N°021/2025

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

COMPETIÇÃO: SEMI-FINAL COPA ES 2025 - FEMININO ADULTO

JOGO: VILA VELHA X MARILÂNDIA

DATA DO JOGO: 26/07/2025
CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: Dr. GABRIEL DE LIMA SANDOVAL SANTOS

PROCURADOR: Dr. JOÃO VICTOR FERNANDES PICOLI

DENUNCIADA: **EDUARDA DOS SANTOS PREMOLI**, atleta com registro de n° 09 da Equipe de Prática Desportiva do Marilândia, como incursa

no artigo 254-A, § 1°, inciso II, do CBJD.

RESULTADO: Por maioria de votos, **CONDENAR** a atleta **EDUARDA DOS SANTOS PREMOLI**, da equipe do Marilândia, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 254-A, § 1°, inciso II, do CBJD, à pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, **REDUZIDA** para 02 (duas), em razão da aplicação do artigo 182, do CBJD.

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 022/2025

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

COMPETIÇÃO: COPA ES ADULTO

JOGO: ALTO RIO NOVO X CARIACICA

DATA DO JOGO: 26/07/2025
CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: Dr. GABRIEL DE LIMA SANDOVAL SANTOS

PROCURADOR: Dr. JOÃO VICTOR FERNANDES PICOLI

DENUNCIADOS:

01 - JOÃO RICARDO RIBEIRO, atleta com registro de n° 11 da Equipe de Prática Desportiva do Alto Rio Novo, como incurso nos artigos 219 e 258, § 1°, inciso II, do CBJD.

02 - FRANCISCO FAGNER ALENCAR, atleta com registro de n° 03 da Equipe de Prática Desportiva do Cariacica, como incurso no artigo 258, § 1°, inciso II, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, **DESCLASSIFICAR** o artigo 258, § 1°, inciso II, do CBJD, para **CONDENAR** o atleta **JOÃO RICARDO RIBEIRO**, da equipe do Alto Rio Novo, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 250, § 1°, do CBJD, à pena de **SUSPENSÃO** de 01



(uma) partida e, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 219, do CBJD, à pena de MULTA de R\$ 200,00 (duzentos reais), além de INDENIZAÇÃO pelos danos causados (reparação da placa de publicidade danificada) e; por unanimidade de votos, DESCLASSIFICAR o artigo 258, § 1°, inciso II, do CBJD, para CONDENAR o atleta FRANCISCO FAGNER ALENCAR, da equipe do Cariacica, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 250, § 1°, do CBJD, à pena de SUSPENSÃO de 01 (uma) partida.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2025.

SECRETARIA DO TJDU/ES